

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



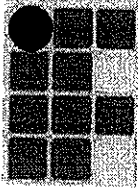
**PROCESSO 23075.043406/2008-74**  
**CONTRATO N° 12/2009**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A**  
**EMPRESA CONSTRUTORA GUETTER**  
**LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Comendador Franco, n° 2.415, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **PAULO TETUO YAMAMOTO**, CPF n° 185.540.679-91 e Matrícula Siape 1047836, conforme delegação de competência pela Portaria 97 de 25 de junho de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONSTRUTORA GUETTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor João Argemiro Loyola, n° 311, nesta capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 77.625.796/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER**, CPF n° 147.301.209-06 e RG n° 563.689-2/SSPPR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da sub-rogação da Concorrência n° 05/2008 - IFET, realizada e executada parcialmente pela Universidade Federal do Paraná, sujeitando-se as Normas das Leis n° 8666/1993 e n° 9648/1998 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para continuidade da execução de obras do campus da Unidade do Instituto Federal do Paraná no Município de Paranaguá – PR, Rua Antônio Carlos Rodrigues, n° 453, Bairro Porto Seguro, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo, planilhas de custo, contrato e projeto básico de localização dos serviços, com valor R\$ 2.596.553,42 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao saldo remanescente do Contrato 084/2009 celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Construtora Guetter Ltda, partes integrantes do Edital de Concorrência n° 05/2008-IFET, da proposta da **CONTRATADA** e das especificações e projetos, documentos estes que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Menor Preço Global adjudicada POR ITEM, não ultrapassando o preço global.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá continuar a execução dos serviços, de acordo com os projetos fornecidos e das especificações técnicas constantes do Edital da Concorrência nº 05/2008-IFET.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá se submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual será Engenheiro Ezequiel Pinto da Silva, matrícula nº 1688967 – CREA 57741-D/PR, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter frente aos serviços, profissionais devidamente qualificados e aceitos pela fiscalização, supervisionados pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Terceiro

A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Quarto

Qualquer alteração nos projetos e/ou especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executado mediante orçamento prévio e autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quinto

Os serviços que não forem executados a contento e fora das normas técnicas para edificações deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela reposição de material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

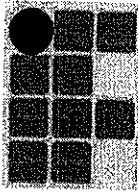
#### Parágrafo Sexto

Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução da obra licitada ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.

#### Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, para que se possa emitir o termo de recebimento definitivo, respondendo a **CONTRATADA** pela solidez e garantia dos mesmos na forma do Artigo 618, do Código Civil.

#### Parágrafo Oitavo



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



A **CONTRATADA** deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

### **PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE**

O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante planilhas de medição e cronograma físico financeiro, aprovadas pelo Engenheiro Fiscal da Contratante, cujos depósitos serão efetuados em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

##### **Parágrafo Primeiro**

Após aferição dos serviços, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das faturas correspondentes, acompanhadas de medição e visto da fiscalização da obra condicionada, e ainda, à constatação da regularidade da contratada junto ao SICAF, na Categoria Habilitação Parcial, nos termos do item 8.8 da IN. número 05/MARE.

##### **Parágrafo Segundo**

O pagamento far-se-á mediante apresentação de Fatura atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

##### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal dos seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia (FGTS), sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

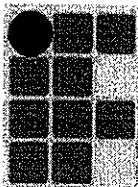
##### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que julgar conveniente, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações legais referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes, e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

##### **Parágrafo Quinto**

Caso haja, por culpa da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira aos valores a serem pagos, o IGP-M a partir do décimo quinto dia da apresentação da fatura até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo de execução para a Obra Contratada será de **300 (trezentos) dias corridos** e na contagem do prazo proposto para a conclusão total da Obra não serão levados em conta fatores que possam ser alegados como impeditivos, desde que justificados por escrito pela Contratada e devidamente anotadas no Diário de Obra, e que venham ser aferidos e aceitos, por escrito, pela fiscalização da Contratante, mantendo o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato 084/2009, iniciando-se em 18/05/2009, tendo como término previsto para 13/03/2010, descontados deste prazo os dias impeditivos acima descritos, independente de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente presente Contrato será levada a débito do Elemento de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Classificação Programática Funcional 12.363.1062.1H10.0001 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, Fonte de Recursos 0112.915021 – Tesouro Nacional, correspondente a R\$ 2.596.553,42 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme Notas de Empenho Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

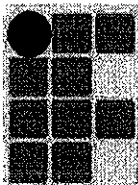
Atendendo ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, obrigatoriamente, será publicado no Diário Oficial da União o extrato do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

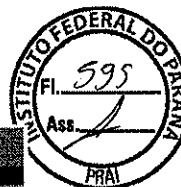
O regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei 8.666 de 1993, assegura à Contratante, em relação ao acordo de vontades firmado através deste Termo Contratual, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58 desta mesma Lei.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

Os serviços ora contratados não poderão ser transferidos, parcial ou totalmente a terceiros.

#### Parágrafo Primeiro

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, cabendo à firma contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função da Obra, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

#### Parágrafo Quarto

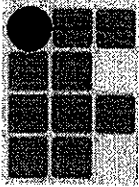
A mão-de-obra empregada nas diversas etapas da Obra deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, devendo a **CONTRATADA** afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente.

#### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

#### Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas.

#### Parágrafo Sétimo

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar conveniente, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias da empresa, referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de três dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, à época.

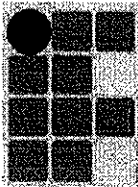
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente aos serviços, ou parte dos serviços em que se verificar a irregularidade, em desacordo com as condições estabelecidas. Além disso, se o IFPR já tiver efetuado o pagamento à empresa Contratada e, esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Contratante, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-M, da data do pagamento até a do efetivo ressarcimento.
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia consecutivo que exceder o prazo estabelecido para execução da obra.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo que a Autoridade competente fixar, em função da natureza da falta cometida, sendo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.
- f) Será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso da empresa vencedora, se negar a cumprir com as obrigações assumidas, tácitas ou expressamente.

#### Parágrafo Primeiro

Caberá a Autoridade Superior da **CONTRATANTE** as aplicações das penalidades acima, com exceção da letra "e" que é de competência do Ministro de Estado.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



### Parágrafo Segundo

A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

No caso inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito pela Contratante, com as conseqüências contratuais, bem como, aquelas previstas em Lei ou Regulamento, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto nos Artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993.

- a) Se a **CONTRATADA** falir.
- b) Se a **CONTRATADA** interromper a execução da Obra por mais de 10 (dez) dias, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- c) Quando ocorrer descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato.
- d) Em qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante notificação prévia, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, pelos motivos enumerados nos incisos I a XIII pela **CONTRATANTE**, e nas hipóteses dos incisos XIV a XVII pela **CONTRATADA**.

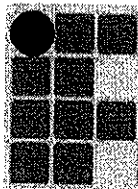
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

É responsável pela fiscalização da Obra o Engenheiro Paulo Tetuo Yamamoto, matrícula nº 125296 – CREA 5888-D, ficando a **CONTRATADA**, desde já obrigada a acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução deste Contrato e de acordo com o artigo 67 da lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da Obra se dará:

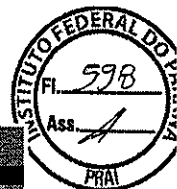
- a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da obra e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal da Obra designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os caso omissos serão resolvidos pela Administração Superior do Instituto Federal do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 03 de setembro de 2.009.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. PAULO TETUO YAMAMOTO  
Pró-Reitor de Administração  
e Infraestrutura

CONSTRUTORA GUETTER LTDA  
PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER

TESTEMUNHAS